MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.620 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica estabelecido que pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito a atendimento prioritário nos serviços de saúde do município de Cachoeiras de Macacu, incluindo hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Programa de Saúde da Família (PSF).

Artigo 2º- Entende-se por atendimento prioritário a garantia de atendimento imediato ou com prazo mínimo de espera, a fim de evitar qualquer prejuízo à saúde e bem-estar das pessoas com TEA.

Artigo 3º-. VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º- VETADO

Artigo 7º- Fica determinado que qualquer descumprimento desta lei será passível de penalidades, as quais serão estabelecidas em regulamentação específica, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Marcos Vinícius Ferreira Romero, Vereador- PMB.